PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XXX/2024 Nº 3451/24

EMENTA: Institui o pagamento de "JETON DE PRESENÇA" pela participação em Órgãos de Deliberação Colegiada da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, Autarquia Gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sarandi-PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO Prefeito de Sarandi, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art.1º Fica autorizado à CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV a instituir o pagamento de "Jeton de Presença" aos membros dos Conselhos de Previdência e Comitê de Investimentos.

§1º - O "Jeton de Presença" consiste em verba de natureza indenizatória, transitória e circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo retribuir pecuniariamente aos Conselheiros e membros do Comitê de Investimentos, pelo comparecimento às reuniões ordinárias, promovidas nos termos da legislação em vigor.

§2º - A indenização, "Jeton de Presença", ora instituído tem por objetivo a busca permanente de dedicação, capacitação e empenho dos respectivos membros Colegiados.

Art. 2º Os membros Titulares do Conselho de Previdência e Comitê de Investimentos, e ou Suplentes quando convocados, farão jus ao Jeton de Presença em reuniões ordinárias mensais no valor correspondente à 30% (trinta por cento) do salário mínimo municipal.

§ 1º Os valores correspondentes ao "Jeton de Presença" não se incorporarão para quaisquer efeitos aos vencimentos, não sofrendo incidência de contribuição previdenciária, nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.

§ 2º O Pagamento dos Jetons de Presença, será efetuado na mesma data em que ocorrer o pagamento da folha da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV, sendo que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da Taxa de Administração.

Art. 3º Os membros do Conselho de Previdência e Comitê de Investimento, somente receberão o Jeton de Presença com a comprovação de efetiva

Justificativa elaborada pelo PRESERV
Ofício Digitado pela servidora : Pollyanne Alves Tomaz e Silva – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI • ESTADO DO PARANÁ • FLS. 02

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

participação nas reuniões ordinárias, através de envio da cópia da Ata à Diretoria Administrativa dentro do mês de competência.

Parágrafo único - Não fará jus ao Jeton de Presença a participação em reunião extraordinária.

Art. 4º Os membros do Conselho de Previdência e membros do Comitê de Investimento, deverão se adequar com os requisitos exigidos, conforme disposto no art. 8-B da Lei n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998 ou alteração.

§1º Será devida a gratificação prevista no art. 1º desta Lei, aos membros que possuírem a certificação prevista no *caput*, certificação prevista no inciso II do art. 8-B da Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998.

§ 2º É vedada a acumulação de parcelas de "Jeton de Presença" instituído por esta Lei, para membros do Conselho e do Comitê de Investimentos, pela participação simultânea em ambos os órgãos de deliberação colegiada.

Art. 5º A função dos membros do Conselho de Previdência e Comitê de Investimentos da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV é considerada de interesse público relevante na função de zelar pelos recursos da Autarquia Municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 31 de Janeiro de 2024

Walter Volpato
Prefeito Sarandi

Justificativa elaborada pelo PRESERV
Ofício Digitado pela servidora : Pollyanne Alves Tomaz e Silva – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

JUSTIFICATIVA

I – MÉRITO

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei, que "Institui o pagamento de "JETON DE PRESENÇA" pela participação em Órgãos de Deliberação Colegiada da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, Autarquia Gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sarandi-PR e dá outras providências".

II – LEGALIDADE

Informamos que é imprescindível a regulamentação proposta neste projeto de lei, o qual tem por finalidade: "Institui o pagamento de "JETON DE PRESENÇA" pela participação em Órgãos de Deliberação Colegiada da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, Autarquia Gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sarandi-PR e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei que estabelece a instituição do pagamento de "JETON de Presença" pela participação em Órgãos de Deliberação Colegiada, tem por justificativa a exigência da SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, conforme Art. 8º- B da Lei nº 9.717/1998, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de que estabelece requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimento da Unidade Gestora do RPPS. Entre os requisitos se destaca a exigência mínima de qualificação pessoal e técnico dos ocupantes das funções de Conselheiros e membros do Comitê de Investimento.

Justifica-se também, que as despesas de pessoal destinadas ao pagamento do JETON para os membros do Conselho de Previdência e membros do Comitê de Investimentos da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Sarandi - PRESERV, possui adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentaria Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Por fim, submetemos o supramencionado Projeto de Lei à apreciação e deliberação dessa Edilidade e aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de admiração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

PAÇO MUNICIPAL, 31 de Janeiro de 2024

Walter Volpato
Prefeito Sarandi

Justificativa elaborada pelo PRESERV
Ofício Digitado pela servidora : Pollyanne Alves Tomaz e Silva – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 04
ESTADO DO PARANÁ